



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROVADO
19/03/24
Presidente

PARECER Nº. 014/2024

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, que concessão de Título de Cidadã SouseNSE a Senhora Maria Grecê Fernandes Bastos Scabello, e adota outras providências.

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 002 de 29 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador Alyson Alves Araújo (Pipoca), que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa, conceder o Título de Cidadã SouseNSE a Senhora Maria Grecê Fernandes Bastos Scabello.

Quatro artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria a Senhora Maria Grecê Fernandes Bastos Scabello; o segundo estabelecendo o rito de concessão, o terceiro indicando a fonte de custeio, e o quarto determina a entrada em vigor da matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A honraria está prevista na Resolução nº 121, de 20 de abril de 1998, que estabelece critérios para concessão de Títulos de Cidadão SouseNSE.

Portanto, pela justificativa da homenageada anexa ao Projeto em tela, entendemos que a Senhora Maria Grecê Fernandes Bastos Scabello, merece receber o Título de Cidadã SouseNSE, por prestar relevantes serviços a coletividade souseNSE, quer seja como cidadã honesta de idoneidade ilibada, quer seja como médica e empresário no município de Sousa há mais de duas décadas.

III – VOTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002, de 29 de fevereiro de 2024**, o voto é pela **APROVAÇÃO** na forma original.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024

Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador